

**FRAGMENTOS SOBRE O TRABALHO
CLANDESTINO, COM BREVES
CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA
PRECARIIDADE LABORAL
E DO SUBEMPREGO**

SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO

SUMÁRIO:

1. Enfoque do problema;
2. Multiplicidade de opiniões;
3. Economia informal: um fenômeno estrutural ou o resultado da crise econômica?
4. Conseqüências do trabalho clandestino;
5. Dicotomia: Desenvolvimento/subdesenvolvimento.
Conseqüências no emprego precário e no subemprego;
6. Balanço final.

APRESENTAÇÃO

SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO

Professor de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito de Curitiba. Diretor da Revista Jurisprudência Brasileira Trabalhista - Juruá Editora

FRAGMENTOS SOBRE O TRABALHO CLANDESTINO, COM BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA PRECARIIDADE LABORAL E DO SUBEMPREGO

1. ENFOQUE DO PROBLEMA

Atualmente, um dos temas mais concorridos nas análises econômicas e jurídicas é o do “trabalho clandestino”, também denominado equivocadamente — muitas vezes sem qualquer profundidade — de “economia informal”, “economia subterrânea”, “mercado negro de trabalho” ou “setor D da economia”, para usar a expressão de YONA FRIEDEMANN. A diversidade de nomenclatura e a amplitude dos conceitos impedem-nos de identificar o fenômeno na sua integralidade, levando-nos, ao contrário, a ver isoladamente suas várias e ambíguas faces multifórmes, a respeito das quais surgem enfoques analíticos distintos, dependendo da ótica em que são observadas.

O trabalho clandestino quase sempre configura um fato proteico e complexo, não se caracterizando como um fenômeno próprio dos países subdesenvolvidos, ainda que neles seja mais visível. Não é fácil defini-lo, nem identificar os pilares sobre os quais repousa. Sequer existe convergência nos estudos realizados em profundidade sobre o tema ⁽¹⁾. Além disso, não podemos esquecer as divergências existentes a respeito dos métodos adotados para medir o “volume” desse fenômeno e, naturalmente, as dificuldades para obter dados concretos e precisos que sejam confiáveis. Dados, estes, indispensáveis para sua real avaliação, pois parece evidente que os interessados dificilmente se propõem a fornecer informações sobre as suas atividades.

Mesmo numa análise genérica, sem qualquer pretensão de profundidade, podemos observar certa confusão, especialmente na doutrina jurídica, entre “trabalho clandestino”, economia informal ou subterrânea, “trabalho precário” e “subemprego” indicadas como expressões sinônimas. Ainda que possam apresentar semelhanças quanto às causas e efeitos, não possuem, necessariamente, relação direta. Contudo, para o que aqui nos interessa, é possível afirmar que, num primeiro momento, o trabalho clandestino — trabalho assalariado fora dos parâmetros legais — é uma

espécie do gênero economia informal, considerada como a produção clandestina, não controlada pela contabilidade nacional.

A maioria dos trabalhos examinados ⁽²⁾, apressa-se em apontar o “trabalho clandestino” e a “economia informal” como fenômenos inquietantes. Partem da idéia equivocada de que as atividades desenvolvidas na área informal cresceram escandalosamente ao longo da “crise econômica” como uma resposta ao aumento das cargas tributárias e às excessivas regulamentações e exigências do Direito do Trabalho.

Dizem que a inflação, o desemprego, o “déficit” do sistema previdenciário, o aumento dos impostos, a rigidez do mercado de trabalho fazem parte do amplo conjunto de causas do fenômeno. Em muitos casos, atribuem à economia informal o papel de restabelecer o mercado “exatamente onde o intervencionismo estatal ou as pressões sociais se fazem sentir com mais intensidade”. A partir do pensamento mercantilista dos agentes econômicos, afirmam que as razões pelas quais um trabalhador resolve atuar em “trabalho clandestino” se deve fundamentalmente ao fato de que o “emprego formal” lhe impede de obter uma renda/ócio maximizadora da sua utilidade; enquanto, para o empresário a economia informal pode representar uma opção entre um aumento salarial para os trabalhadores ou um aumento nos seus lucros — avaliado como um prêmio — fraudar os impostos e as contribuições sociais.

Com efeito, os motivos pelos quais empregados e empregadores recorrem ao “trabalho clandestino”, à “economia informal” ou aceitam um trabalho precário se resumem a um: ECONÔMICO. Naturalmente, os objetivos de um e de outro são distintos. Como disse um autor francês: “a principal razão do trabalho clandestino é de ordem econômica. Um dos participantes melhora seus vencimentos, o outro, reduz seus gastos”⁽³⁾.

Precisar com maior rigor estes conceitos é vital para a compreensão de que “trabalho clandestino”, “economia informal”, “trabalho precário” e “subemprego” designam muitas vezes fenômenos diversos, como diversos são os seus efeitos e intensidade se examinados com base nos elementos — econômico, social, jurídico — dos países desenvolvidos ou subdesenvolvidos.

Neste pequeno ensaio não temos a pretensão de esgotar o tema, também, não nos restringiremos a uma apreciação puramente jurídica, pois, na verdade os problemas são metajurídicos. Estamos convencidos de que o Direito do Trabalho — especialmente no Brasil, onde a estabilidade no emprego e o custo dos salários são insignificantes — não é o responsável pelos altos índices de trabalhadores clandestinos e pelo alarmante número de subempregados.

2. MULTIPLICIDADE DE OPINIÕES

No Brasil, os trabalhos de campo (pesquisas/enquetes) são escassos, o que nos obrigou, na hora de elaborar este artigo, a acudir àqueles

realizados na Europa, naturalmente, relativizando as conclusões ali tomadas.

De acordo com a Comissão da Comunidade Econômica Européia, “a prática do trabalho clandestino e a sua expansão estão ligados principalmente ao regime fiscal e social das pequenas empresas, à organização inadequada do mercado de trabalho e, especialmente, à deficiência das agências públicas de emprego”⁽⁴⁾. Ressalte-se que em grande medida este também é o pensamento da doutrina brasileira.

As causas apontadas pela Comissão não demonstram grande aprofundamento no tema. Em primeiro lugar, porque não são apenas as pequenas empresas as que praticam o trabalho clandestino ou operam na economia informal. Mesmo que não existam informações objetivas a este respeito, temos razões suficientes para acreditar que as grandes empresas também operam com “setores clandestinos de trabalho” ainda que o neguem ou que, quando o admitam, culpem os sindicatos e o Estado pelo custo elevado do trabalho, fruto das pressões obreiras e das cargas da previdência social.

De resto, está claro que a insuficiente penetração das agências públicas de colocação não representa causa decisiva para a expansão do trabalho clandestino, na medida em que a função destas agências não é a de criar postos de trabalho, mas pura e simplesmente a de encontrar um posto de trabalho — que já existe — para um trabalhador que o procura.

As organizações européias de trabalhadores, por seu turno, mencionam como causas principais do trabalho clandestino: a insuficiência dos salários e das aposentadorias, o desemprego, a progressividade do imposto de renda; o caráter muitas vezes repetitivo e monótono do trabalho e o controle precário da expansão de algumas formas de trabalho — trabalho a tempo parcial, a domicílio, por empreitada.

Entre os motivos dos trabalhadores, normalmente, são mencionados: “o desejo de executar um trabalho que lhes permita melhor utilização e aperfeiçoamento das qualificações profissionais e o desejo de um mínimo de autodeterminação”⁽⁵⁾.

Os meios empresários apontam como causa do trabalho clandestino: “o excessivo custo social do trabalho; a insuficiente flexibilidade oferecida às empresas para a gestão de mão-de-obra, a redução da duração da jornada de trabalho e as cargas tributárias, excessivamente elevadas”⁽⁶⁾. Também identificam outros fatores, como o conteúdo muito estrito das convenções coletivas de trabalho, no que diz respeito às horas extraordinárias; as sérias restrições em matéria de recrutamento de pessoal através de empresas especializadas: caráter vantajoso das indenizações de desemprego; ausência de infra-estrutura social adaptada às trabalhadores — o que as incentiva a trabalhar em casa; a igualdade de direitos e não discriminação em razão do sexo e o elevado número de aposentados por invalidez.⁽⁷⁾

Certa ambigüidade se manifesta na opinião pública da Europa. O

trabalho clandestino é visto e julgado freqüentemente nas suas formas mais benignas — pequenos trabalhos manuais, assistência a domicílio, reparos hidráulicos e elétricos feitos por particulares, etc. Consideram-no como uma prática corriqueira, inclusive, confessada e valorizada na medida em que “todo mundo sai ganhando”. O público manifesta, contudo, uma atitude menos entusiasta quando se trata de trabalho clandestino, nas grandes empresas, especialmente nas obras da construção civil e o praticado por trabalhadores estrangeiros, que suscitam, em geral, enorme reprovação. Definitivamente, não há sintonia no pensamento dos agentes sociais.

3. ECONOMIA INFORMAL: UM FENÔMENO ESTRUTURAL OU O RESULTADO DA CRISE?

A maioria dos estudos consultados — espanhóis, italianos e franceses — classifica o trabalho clandestino de acordo com os “motivos” e “causas” do mesmo. De acordo com os “motivos”, considera as razões subjetivas pelas quais as empresas e trabalhadores oferecem ou procuram este tipo de trabalho e, de acordo com as “causas”, considera as razões objetivas para que tal prática exista e se desenvolva. O Professor DELOROZOY⁽⁸⁾, seguindo intuitivamente esta idéia, aponta três condições básicas para o trabalho clandestino.

a) De ordem estrutural — identifica a evolução tecnológica, a transformação do trabalho por tarefa, a segmentação do mercado — derivada da divisão geográfica da oferta e procura de bens e serviços —; a debilidade do aparato judiciário — que segundo afirma, é impreciso e ineficaz na repressão do trabalho clandestino —; a evolução da estrutura dos preços, agravada pelas cargas fiscais e sociais: as lacunas do mercado (como os obstáculos de ajuste entre oferta e procura).

b) De ordem econômica — onde relaciona o que chama de “efeitos de substituição e de compensação”, no sentido de que o trabalho clandestino pode substituir uma ocupação cuja realização normalmente não seria realizada por um trabalhador que pudesse “optar” por outra atividade e tem o efeito de compensação pois através dele o trabalhador desempregado encontra uma forma de subsistência. Isto explica, em grande medida, a opinião pública favorável ao trabalho clandestino.

Outra característica reside na “quaternização” da economia — conhecida como fator “D” —, que significa um acréscimo aos tradicionais setores primário, secundário e terciário.

O último fator econômico indicado é a “rigidez do mercado de trabalho. No seu estudo de classificação o autor sublinha que nos países desenvolvidos o contrato de trabalho é altamente “bloqueado” pelas pesadas cargas sociais e fiscais, fruto de uma “legislação impositiva e complexa, que se manifesta através da excessiva burocracia, da rígida organização do trabalho e da discutível política salarial”, que favorecem

à proliferação do trabalho clandestino por estar livre destas pressões externas.

c) De ordem sociológica — Entre os fatores sociológicos destaca “a organização do trabalho”⁽⁹⁾, que em alguns casos permite o desenvolvimento de atividades conexas ou anexas como, por exemplo, o trabalho a tempo parcial executado por profissionais liberais, o trabalho por “equipes sucessivas”, organizadas em sistema de turnos descontínuos em horários variáveis, trabalhadores a domicílio, e trabalhos realizados por artistas e pessoas que desempenham atividades ligadas à cultura, a imprensa, aos transportes, às telecomunicações e à informática, por serem mais propensas à marginalização. Menciona ainda os “fatores psicológicos”, que são motivos justificadores do fenômeno tanto a nível individual como coletivo, na medida em que o trabalho clandestino resulta de mútuo consentimento e presta vantagens a ambas partes, servindo de paliativo à insuficiência de salários, no que, para o autor, responde a um apelo social.

O resultado a que se chega, como pudemos constatar, é o de que o fenômeno do trabalho clandestino e da economia informal possibilitam numerosas leituras. Todas legítimas. Porém igualmente incompletas⁽¹⁰⁾.

“A priori”, poderíamos aceitar uma explicação homogênea para o fenômeno particular da economia informal, entendida como a configuração de uma atitude generalizada dos indivíduos para iludir às regulamentações e às cargas sociais⁽¹¹⁾. Contudo, é importante observar que a maioria das atitudes maximizadoras da importância da intervenção estatal cai num enfoque simplista, que resulta ineficiente na hora de sintetizar os processos contraditórios que, na verdade, produzem tal situação.

Sem apresentar uma crítica detalhada a estas posturas e sem a pretensão de formular uma teoria a respeito do processo “informalização da economia”, entendemos oportuno destacar a natureza dos espaços ocupados pela economia informal, ressaltando que muitas vezes não existe relação direta e necessária entre ela e o trabalho clandestino. O denominador comum entre ambos está em não ter existência reconhecida oficialmente desde o ponto de vista da contabilidade nacional e que, portanto, escapam à avaliação das magnitudes macroeconômicas ou, dito que forma menos prosaica, escapam ao controle das autoridades.

Sem embargo, a atividade econômica irregular poderá ou não albergar o trabalho clandestino, entendido como “a atividade profissional, única ou secundária, exercida à margem ou fora das obrigações legais, regulamentares ou convencionais, com caráter permanente e lucrativo”⁽¹²⁾.

Exatamente o caráter PROFSSIONAL, PERMANENTE E LUCRATIVO é o que define o trabalho clandestino, na medida em que não abrange aquelas atividades esporádicas, transitórias, ocasionais e que, em razão disto, não representam uma forma de subsistência para o trabalhador e sua família. Tomemos um caso hipotético. Metalúrgico da Ford que, às vezes, conserta o carro do vizinho, sem declarar, natural-

mente, o que ganhou para o imposto de renda. Tal fenômeno, muito corriqueiro, caracteriza uma atividade enquadrada na economia informal, mas não configura trabalho clandestino propriamente dito.

Por outro lado, tecnicamente é inadmissível afirmar que uma empresa (pessoa jurídica) realize “trabalho clandestino”. Ela, empresa, pode contratar trabalhadores clandestinos — sem os registros oficiais — porém não o realiza diretamente.

É perfeitamente possível, no entanto, que uma empresa, enquadrada no cômputo macroeconômico, possua trabalhadores não registrados. Tratam-se de trabalhadores clandestinos, a partir da ótica dos entes oficiais, não há dúvidas, e que, além do mais, encontram-se em situação de precariedade de emprego, na medida em que podem ser, a qualquer momento, desligados da empresa, sem qualquer garantia de emprego ou quando muito gozam de apenas do direito a indenização, normalmente irrisória. Nesta hipótese, podemos identificar uma forma anormal de “trabalho oficial informal” — para expressarmos de alguma forma, em que pese a aparente contradição do termo — pois o trabalhador está regularmente registrado na empresa, mas parte do valor monetário da força de trabalho é clandestino, isto é, não é computado pelos órgãos oficiais. Exemplo disso, são as horas extras, normalmente não computadas para os fins previdenciários.

Daí porque, a primeira idéia que nos assalta quando pensamos em economia informal é a de malefício, prejuízo social e, inclusive, de criminalidade. Contudo, a realidade de algumas atividades, especialmente as não comerciais, desempenhadas na esfera familiar — como o trabalho doméstico e a produção agrícola de autoconsumo — mostra que são de vital importância para todos e se refletem na produção nacional, mesmo que escapam às estatísticas oficiais. Isto não ocorre porém como com o trabalhador clandestino assalariado, que normalmente não está amparado pelas legislações trabalhista e previdenciária.

Quando se trata das atividades de natureza puramente comercial, o melhor método é o de identificar os segmentos específicos, para a partir dos mesmos, avaliar o seu custo social. Assim temos:

a) Economia informal ilegal, integrada por aquelas atividades consideradas ilegais por motivos extra-econômicos. O tráfico de drogas, a prostituição incluem-se possivelmente entre as atividades mais importantes nos países capitalistas avançados e representam exemplos marcantes da economia informal ilegal. Nada impede, porém, que possamos detectar uma atividade laboral “legal” desenvolvida no seio da atividade econômica “ilegal”. Imaginemos a hipótese e uma empregada doméstica que limpa um prostíbulo. A atividade econômica da empresa (a prostituição) é ilegal, porém, isso não impede que a senhora da limpeza figure como empregada regularmente contratada, com carteira assinada, gozando até mesmo de estabilidade no emprego e dos benefícios da Seguridade Social.

b) Economia informal oficial ou legal, inclui aquelas atividades ou

empresas que produzem bens legais, mas que os escamoteiam para driblar custos (impostos, contribuições previdenciárias, etc.) ou controles (sindicatos, qualidade de produção, etc.). As modalidades que pode tomar esta “economia” são variadas: evasão fiscal, criação de “empresas de fato” não regulamentadas; trabalhador sem contrato ou registro, etc. Em geral, parece mais habitual a existência de empresas que ocultam parte da sua atividade do que a existência de um setor empresarial totalmente “informal”, que ocorre apenas em casos muito concretos, até porque, isso certamente traria problemas para a legalização (“lavagem”) dos lucros.

c) Economia Informal Autônoma — por último, dentro do grupo de atividades fundamentalmente mercantis surge a “economia informal autônoma”, que inclui um amplo conjunto de atividades desempenhadas pelo “trabalhador por conta própria”, sem subordinação. Tais atividades muitas vezes encobrem uma série de serviços e produtos não desenvolvidos pelas empresas regularmente estabelecidas, mas que, deles se nutrem, direta ou indiretamente, através de conexões informais ou não oficiais.

Não é recente a existência de trabalhadores autônomos, principalmente daqueles que utilizam meios rudimentares de produção, comercializando diretamente os seus produtos, na maioria das vezes sem qualquer registro legal. Sem embargo, o crescimento de tais atividades se deve muito mais às mudanças sociais do que a um fenômeno puro e simples de “informalização”. Em primeiro lugar porque muitas destas atividades requerem um mínimo de “oficialidade”, por exemplo, alvarás de vendedor ambulante em Curitiba. São, portanto, atividades informais, até porque não podemos controlar a produção, porém não configuram necessariamente uma espécie de trabalho clandestino.

Tais atividades, de magnitudes diversas, geralmente marginalizadas, não apresentam graves problemas e interesse ao controle governamental. Seu crescimento se deve a fatores sociais, como a falta de habilitação profissional e o alto índice de analfabetismo, exatamente porque o desempenho destas atividades, de sobrevivência, não requer qualquer tipo de organização empresarial, qualquer tipo de especialização — no sentido de habilidade de trabalho — ou qualquer experiência profissional, de modo que depende unicamente da unidade familiar ou da disposição individual de cada um.

Estes fenômenos de “clandestinidade” são os mais evidentes e, em conseqüências, os mais conhecidos, mas parece duvidoso que sejam os mais relevantes para a análise do trabalho clandestino/Direito do trabalho, na medida em que normalmente são desenvolvidos por um trabalhador autônomo — não assalariado.

O é importante aqui é frisar o modo pelo qual o recente processo de “autonomização do trabalho subordinado” (ou por conta alínea, como preferem os autores espanhóis) tem possibilitado o “inchaço” de uma área tradicionalmente ocupada pelo trabalho clandestino com setores labo-

rais que normalmente não se viam afetados pelo fenômeno.

O raciocínio “desemprego conduz ao trabalho clandestino e à economia informal” é lógico, porém oculta um fenômeno ainda mais complexo: como se “instrumentaliza” a inserção dos produtos oriundos do trabalho clandestino no mercado consumidor? Ou, dito de outra forma, como é possível que um mercado dominado por grandes empresas permita e absorva mão-de-obra clandestina, cuja expansão depende exatamente destas empresas?

A resposta não é fácil. Em parte, deve-se à paulatina implantação de uma nova estrutura empresarial — descentralização do processo produtivo⁽¹³⁾ — que viabiliza a proliferação de certas modalidades de emprego, como o trabalho a domicílio e as diversas formas de prestação de serviços através de empresas interpostas.

4. CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO CLANDESTINO

O surgimento do trabalho clandestino no seio das grandes empresas está associado a sua descentralização em pequenas unidades produtivas aparentemente independentes, mas que, na realidade, estão atadas às necessidades daquelas. Não se trata mais da clássica divisão do trabalho de que nos falava MARX, senão de uma divisão do processo produtivo extra-empresa ou, com maior rigor, da “exteriorização do processo produtivo”. Naturalmente, a “autonomização do trabalho”, através da descentralização do processo produtivo somente se tomou viável com o desenvolvimento tecnológico, que permitiu ao empresário usufruir do poder de dirigir o trabalho do empregado sem que, juridicamente, haja entre ambos subordinação⁽¹⁴⁾.

A partir daí podemos detectar um processo de diversificação das formas de emprego e, ao mesmo tempo, das formas de contratação laboral, o que nos conduz à percepção dos reais motivos que levam determinados setores a atuarem na economia informal. O exemplo das malharias no sul do Brasil ilustra a afirmação, pois as grandes empresas desativaram partes dos seus meios de produção, “encomendando” o trabalho a “empresas familiares” — que atuam informalmente. O resultado concreto do fenômeno é cristalino.

O aspecto mais destacado da descentralização talvez seja a transformação da estrutura produtiva internacional e seus efeitos na chamada divisão internacional do trabalho, que podem conduzir à degradação do trabalho através do descumprimento das normas de seguridade social, higiene, jornada de trabalho e salários mínimos. Ao contrário do que dizem as teorias da economia informal — que centram sua atenção no aumento da competitividade internacional, especialmente no intenso impacto das indústrias de bens de consumo, que teoricamente teriam expandido as exportações dos países subdesenvolvidos — a descentralização

nos leva a questionar os “maus” resultados para o mundo empresarial causados pela concorrência internacional.

Esta interpretação gerou uma estratégia que favorece a uma economia de baixos salários para, segundo o que se apregoa, reduzir os custos em face dos concorrentes externos e buscar, mediante a especialização, uma situação mais favorável no mercado mundial.

Normalmente são apontadas as desvantagens de um processo produtivo monolítico, baseado na deficiência das grandes empresas. Argumenta-se que as mesmas são ineficientes na medida em que não possuem maleabilidade suficiente que as permitam adequar-se rápida e eficazmente a um processo em constante mudança, ao contrário do que ocorre com as pequenas empresas. Dizem que as novas condições econômicas atuais mostraram os “limites” dos quadros-de-pessoal, pois ao estarem desenhados para atuar num determinado nível de produção homogêneo, não estão preparados para enfrentar as fases de flutuação do mercado e a variação dos produtos.

Estas razões, convincentes a princípio, também podem ser questionadas. As pequenas empresas, mesmo que teoricamente possuem maior capacidade de ajuste de pessoal, têm, por outro lado, grandes dificuldades na absorção de tecnologia avançada. Ademais, esta “eficiência” pode esconder, em muitos casos, uma desigualdade na distribuição de poder entre as empresas que dão lugar a maior rentabilidade e aquelas que estão instaladas justo nas atividades-chaves do processo produtivo ou que simplesmente possam driblar com maior facilidade os “embates” do mercado. Finalmente, se, de fato, a estrutura industrial atomizada (um certo minifundismo industrial) fosse mais eficaz, detectaríamos o desenvolvimento espetacular das mesmas. A evidência empírica demonstra exatamente o contrário. São as pequenas empresas as que mais sofreram nas últimas décadas “de crise”.

Daí porque, a pura descrição do processo de “informalização” da economia baseada no “ajuste empresarial de custos” impede-nos conceber uma série de outras circunstâncias que, a médio prazo, impulsionaram determinados setores produtivos a adotar este caminho.

É oportuno recordar, ainda, que a maioria dos estudos vem centrado sua atenção na área industrial, quando, hoje em dia, o setor mais importante, especialmente nas economias mais avançadas, é o de serviços, que por suas características proporciona maior facilidade ao trabalho clandestino, na medida em que se encaixa melhor nas formas de contratação laboral temporárias (lato sensu) e precárias. Formas de contratação que, pela própria natureza e peculiaridade, estão situadas na “zona cinzenta” entre a legalidade e a ilegalidade. Trabalhos como de limpeza, vigilância, professores particulares, babás, recepcionistas, etc., utilizados tanto pelas empresas públicas como pelas privadas, que não requerem especialização e normalmente se constituem de “mão-de-obra dócil” explicam em boa parte por que as pessoas que praticam o trabalho clandestino como única

atividade sejam “trabalhadores independentes”, donas-de-casa que prestam serviço a domicílio, desempregados, crianças (especialmente nas zonas agrícolas). Enfim, os setores mais vulneráveis da população ativa.

É curioso, que os empresários apontem a “economia informal” como um mundo alternativo ligado à concorrência desleal. É provável que em alguns casos a atividade econômica realizada fora dos parâmetros institucionais possa prejudicar indiretamente as empresas “legalizadas”. Mas a verdade é que existe uma imensa gama de situações que beneficiam precisamente aqueles que condenam esta prática, pois há uma pirâmide de escalões que se enlaçam às grandes empresas que se abastecem (“input” na produção final) do produto das pequenas empresas e dos trabalhadores individuais que atuam na clandestinidade.

Está claro que as grandes empresas que praticam este tipo de política gerencial não “controlam diretamente” os trabalhadores clandestinos. Chegam a eles de forma indireta, mediante o recurso da função comercial, da empreitada, da prestação de serviços, etc.

O resultado deste conjunto de fatores agilizou uma dinâmica de redução de custos salariais, de flexibilidade na atuação empresarial, como o resultado da acomodação do controle externo do trabalho, através de formas precárias de contratação laboral que, a longo prazo originaram a ruptura das possibilidades de ascensão ao trabalho estável, de gozo das vantagens do tempo de serviço, dos benefícios das normas coletivas (convenção, acordo e sentença normativa), e fragmentaram a negociação coletiva fragilizando a força sindical.

Talvez fosse importante perguntar se este fenômeno, aparecido no meio da crise econômica, dela é conseqüência. Possivelmente a resposta seja afirmativa, pelo menos para o caso espanhol e italiano. Porém, uma resposta contundente carece de um estudo global do processo econômico que faz com que percamos de vista o tema central que nos interessa, que é exatamente as implicações do fenômeno no Direito do Trabalho. Até porque, é crível que no mundo real, onde a complexidade econômica é tão grande que impossibilitam captá-la com meras definições, coexistam mais de um processo de “informalização da economia”.

Por um lado, existe a idéia de que a descentralização da produção traz no seu bojo a transformação estrutural do modelo produtivo, que a longo prazo gerará benefícios a todos, de outro, existe a alusão de que tudo não passa de mais uma “estratégia” do capital, normal em “tempos difíceis”. Esta é a lógica do sistema. Sempre haverá empresas em alta e empresas em baixa.

Quanto ao desemprego, sempre lembrado pela literatura especializada, cremos que pode incentivar o “trabalho clandestino”, na medida em que o trabalhador desempregado é obrigado a “fazer qualquer coisa” para o sustento seu e de sua família. A questão aqui é saber as causas e a estrutura do desemprego. Tema que escapa do âmbito do nosso artigo.

5. DICCTOMIA: DESENVOLVIMENTO/SUBDESENVOLVIMENTO. CONSEQÜÊNCIAS NO TRABALHO PRECÁRIO E NO SUBEMPREGO.

A percepção da dicotomia dos conceitos economia informal/trabalho clandestino é importante para se aquilatar os efeitos econômico-sociais normalmente citados na análise do Direito do Trabalho, ou da crise da sua estrutura tutelar. Mas talvez a questão mais importante, mormente para os países do terceiro mundo, como o Brasil, seja a caracterização do “trabalho precário” e do “subemprego”.

Da ótica do Direito do Trabalho surgem situações diversas. Para o mundo laboral, por exemplo, é de pouca importância a atividade laboral praticada por um trabalhador autônomo através da economia informal. Como se sabe, o laço de subordinação real — não falamos das simulações — que une empresário e trabalhador é o esteio do Direito do trabalho. Por esta razão, são distintas as posições do trabalhador que presta trabalho a domicílio para uma empresa X, sem fazer parte do seu quadro de pessoal oficial, mas que trabalha com exclusividade e subordinação, e do profissional liberal (advogado, médico, etc) que eventualmente executa seu trabalho, sem subordinação jurídica, para esta empresa X, com a peculiaridade de não declarar ao Estado os resultados econômicos da sua atividade. Ambas as hipóteses caracterizam formas de atuação na “economia informal”, na medida em que o produto de ambas não entra na contabilidade oficial, sem embargo, não existem parâmetros de comparação a nível de relação de emprego e de tutela do Direito ou Trabalho.

Os motivos que levam o trabalhador subordinado a se sujeitar ao trabalho clandestino são diversos dos que induzem o profissional liberal a ocultar o resultado econômico da sua atividade. Este busca fraudar o fisco, aquele uma forma de subsistência. O primeiro carece da tutela do Direito do Trabalho, já que está a margem dos direitos sociais, o segundo, precisa de fiscalização severa da Fazenda Pública, já que com a fraude deste todos somos lesados.

O prof. SYLOS LABINI, da Universidade de Roma, fez em 1964 um estudo na Sicília a respeito do subemprego onde comprovou que “numa economia subdesenvolvida a estrutura do emprego não é mais simples mas, ao contrário, mais complexa do que nas economias avançadas; e que a clara distinção entre pessoas empregadas e desempregadas — ainda que válida, a princípio, para as economias desenvolvidas — é de pouca utilidade para as economias subdesenvolvidas, pois reflete apenas um dos aspectos de uma situação muito mais complexa” (15).*

Como sabemos, numa economia subdesenvolvida, grande parte dos postos de trabalho são “precários”, pois mesmo as pessoas consideradas “empregadas” na possuem qualquer garantia de emprego, nem recebem salário que de fato lhes garanta um nível de vida razoável, o sistema

de Seguridade Social é deficiente e sempre lhes falta esperança, perspectivas de melhora.

Assim como acontece com o trabalho clandestino, ao estudar o trabalho precário devemos distinguir entre trabalho assalariado e trabalho não assalariado. Os assalariados se encontram em situação de precariedade quando carecem de contrato ou de contrato permanente de trabalho. São obrigados a mudar constantemente de emprego, e ainda que permaneçam no mesmo, estão sujeitos a perdê-lo. Os não assalariados estão em situação precária quando suas receitas são incertas ou muito baixas. Como característica comum, a falta de perspectiva, de porvir.

Insegura e instável não é apenas a sua situação econômica de ambos, mas também a posição profissional e social. Neste particular, a definição serve tanto para os países subdesenvolvidos como para os desenvolvidos, a diferença está na intensidade e incidência social, pois é exceção nestes e regra naqueles.

O caráter precário do emprego nos países subdesenvolvidos assume dimensão muito maior do que nos desenvolvidos, pois não se limitam aos "trabalhos temporários". Muitos trabalhos são precários mesmo sendo firmados por tempo indeterminado em face da liberdade empresarial de rescisão do contrato e da insuficiência salarial para cobrir as necessidades básicas do trabalhador ⁽¹⁶⁾.

Não é necessário ressaltar que a instabilidade e insegurança no trabalho influencia a conduta das pessoas que vivem em tais condições. Catalogamos alguns pontos mais visíveis:

a) Baixos salários. É a primeira e a mais patente das conseqüências do trabalho precário e do subemprego, devido a que as pessoas nestas condições dificilmente trabalham mais de trezentos dias por ano e, quando conseguem um emprego, ganham pouco. Nos países subdesenvolvidos, especialmente as pequenas empresas não costumam respeitar os limites dos pisos salariais, nem pagam as cotizações previdenciárias porque os trabalhadores normalmente não estão registrados. Fenômeno que se agrava com a inflação -- típica destes países -- que corrói o poder aquisitivo da moeda.

b) subdesenvolvimento econômico e social. Fatores que são, ao mesmo tempo, causa e conseqüência do trabalho precário. Funcionam como um "círculo dialético de causas e efeitos". É certo que a incidência do trabalho precário é superior nos países do terceiro mundo que, por enfrentarem problemas estruturais mais graves, normalmente deixam a "qualidade do trabalho" em segundo plano.

Dois fatores caracterizam o subdesenvolvimento social: os altos índices de mortalidade/natalidade e o grande analfabetismo. As taxas de mortalidade infantil nos países do terceiro mundo são alarmantes, porém a natalidade a supera provocando um crescimento vegetativo da população rápido e desordenado, o que, de certa forma, gera o desemprego que, por seu turno, fomenta o trabalho clandestino e alimenta o trabalho

precário e o subemprego. Por outro lado, o fato de a maioria da população ser analfabeta, por si só, induz ao trabalho precário, agrava a mortalidade infantil e, pela falta de planejamento familiar, eleva as taxas de natalidade.

3. Diminuição do consumo. A consequência imediata do trabalho precário e do subemprego como dissemos, é o baixo salário. Daí, não é difícil imaginar que o seu poder de consumo não seja alto. Além do fator aritmético, existe outro, o “psicológico”. Resta comprovado que quando uma população chega a um grau aceitável de integração e relativa estabilidade faz todo o possível para obter o máximo de bem-estar. Toma-se automaticamente uma população de consumo, a começar pela habitação.

Podemos dizer, com efeito, que existe uma relação direta entre o crescimento do trabalho precário e a diminuição do consumo. Forma-se novamente uma “roda viva”: diminui o consumo, caem as vendas, diminui a produção, aumenta o desemprego, aumenta o trabalho precário, há maior incidência de subemprego.

4. Marasmo econômico e falta de porvir. A falta de expectativa, de esperança é um fenômeno psicológico que afeta a quase todos no terceiro mundo, mas que cria, em especial no trabalhador subempregado uma sensação de impotência que o leva ao marasmo total. Cai a produtividade, cai a qualidade da produção, cai o nível de vida do povo. Sem poder suprir as suas necessidades básicas e ainda instigado consumo supérfluo pela descarada publicidade dos meios de comunicação de massa, o trabalhador passa a trabalhar em longas jornadas — quer pela horas extraordinárias, ou por ter dois subempregos — ou, então, atinge um desequilíbrio social e psicológico pelas dívidas que não pode pagar e pelas coisas que não pode comprar. Sente-se diminuído moralmente. Perde a capacidade, o ânimo e o prazer pelo trabalho.

A baixa produtividade, a instabilidade econômica e política desestimulam os investimentos produtivos e, em consequência, cai a arrecadação de impostos obrigando o Estado a seguir um dos dois caminhos: ou deixa de realizar obras e serviços imprescindíveis ou aumenta a dívida pública — que sempre traz na garupa a inflação. Mas, infelizmente o Estado normalmente opta por um terceiro e nefasto caminho, aumenta as alíquotas tributárias que incentivam ainda mais a “informalização da economia”. A política de contenção de despesas pode representar uma faca de dois gumes, se os cortes ocorrem, como sempre, na educação e formação profissional — pesquisa, desenvolvimento tecnológico —, incentivando o surgimento do trabalho clandestino. É uma política desanimadora do emprego legal.

Mesmo diante deste quadro dantesco é possível delinear algumas características, um perfil, da população ativa mais propensa ao subemprego e ao trabalho precário.

O primeiro dado comum a assinalar é a pré-disposição à marginalidade, no sentido de alijamento da estrutura laboral e social. O segundo dado,

é a característica de uma mão-de-obra dócil, que geralmente não tem qualquer vinculação sindical e que, por isso mesmo se submetem ao trabalho precário. Jovens de ambos os sexos constituem um grupo ideal, aceitam um trabalho precário, instável, com baixos salários normalmente insuficientes para suas necessidades básicas. A explicação para este fato é o de permanecerem amparados pela família, que lhes subsidia parte do que necessita, e a sua simultânea situação de estudante que lhe tira moralmente parte da responsabilidade profissional.

Não é difícil, por outro lado, compreender porque muitos dos que aceitam um trabalho precário estejam desempregados, especialmente as mulheres.

O problema da precariedade no emprego, que conduz inevitavelmente à rotatividade de mão-de-obra, estriba-se nos próprios hábitos que os trabalhadores vão adquirindo e na falta de especialização ou de profissão definida que os impede abraçar uma carreira. Fazem de tudo, não são especializados em nada. Este aspecto, agravado pelo pouco interesse das empresas na formação profissional, define um país medíocre em termos de trabalho que desestimula os investimentos internacionais. Ao não ter experiência e formação profissional não encontrarão um emprego estável. E, por não existir mão-de-obra capaz e produtiva, não haverá investimentos/criação de postos de trabalho. Conseqüências: recessão... desemprego... economia informal... trabalho clandestino... trabalho precário... subemprego. É a triste figura do gato tentando morder o rabo.

6. BALANÇO FINAL

Do exposto aqui, resulta manifesta a pluralidade de situações que se escondem sob o título genérico de "economia informal" e a clara dissociação com o conceito de "trabalho clandestino" e os desdobramentos do trabalho precário e do subemprego, com a agravante dos países subdesenvolvidos.

Trabalho clandestino apresenta-se como um conceito resvaladiço, mas fica limitado aos empregos assalariados praticados fora do marco jurídico institucional vigente. Os espaços que ocupa são heterogêneos e apresentam vários níveis de "ilegalidade".

As conseqüências do trabalho clandestino/precário e subemprego são nefastos para a economia e para a estabilidade social, afetam a pessoa do trabalhador, a sua família, gerando um clima de tensão, desânimo. Aviltam o trabalhador como ser humano. Afetam a empresa e o empregador, pois, por um lado, o trabalhador frustrado frustra a produção, por outro, ao não dispor de poder aquisitivo, não é um consumidor em potencial, limita, então a circulação das mercadorias. Em síntese, é hora de questionarmos as críticas severas e genéricas à economia informal e de repensarmos as propostas neoliberais de desregulamentação do Direito do Trabalho.

NOTAS

- 1 - Sobre o tema, SANTOS, Albano: "A Economia subterrânea". Lisboa, Coleção do Ministério do Trabalho, n° 4, pp. 40 e ss.; DELOROZOY, Robert. "Le travail clandestin". Paris, Rev. Droit Social, n° 7-8, juillet/aout, 1981, pp 580/596; GRAZIA, Raffaele de. "El Trabajo Clandestino: un problema de actualidad". Ginebra, Rev. Internacional de Derecho del Trabajo, vol. 99, n° 4, octubre/diciembre, 1980, pp. 466 e ss.
- 2 - Albert RÉGIO ANDREU ("Capitalismo y formas de contratación laboral. Madrid, MT, 1988) destaca que alguns destes trabalhos não escondem sua defesa de um liberalismo extremado, do que é uma mostra o livro de BAWLY, D. "La economía subterrânea". Hora S.A., 1982.
- 3 - Cfr. KLATZMANN, R. "Le travail noir, em futuribles 2000". Paris, septiembre, 1979.
- 4 - Vid. *Jurnal Officiel des Communautés Eurpèenes*. Luxemburgo, vol. 20, n° C246, 13 de outubro de 1977 (resposta da Comissão ao recurso de 29 de junho de 1977, de M. DURIEUX, deputado francês e membro do Parlamento Europeu, a respeito do "trabalho clandestino").
- 5 - Vid. CARCANO, M. "Doppio Lavoro: come e perché". Roma, *Conquista del Lavoro*, 18/25, dezembro, 1978.
- 6 - Cfr. GRAZIA, R. op. cit. p. 476.
- 7 - Vid. MIRONE, d. "Prolifi e dinâmica del mercato speciale e atipico del lavoro". Roma, *Revista di Polftica Econômica*, agosto/setembro, 1978, pp. 1141-1142.
- 8 - Cfr. op. cit., p. 584.
- 9 - Vid. sobre este aspecto Pierre DELMONT. "Rapport au Conseil Economique et Social sur le cadre de vie des catégories de personnels soumis à horaires particuliers".
- 10 - Assim como o trabalho clandestino, o fenômeno da economia informal pode ser abordado sob muitas óticas - sociológica, jurídica, econômica. Dentro do terreno econômico, podemos identificar basicamente dois grupos de estudos: aqueles preocupados em dimensionar, medir, as atividades econômicas - renda ou produção da economia informal e o volume de emprego por ela absorvido, valorizando portanto, as diferentes magnitudes entre o trabalho regular e o clandestino - e outro grupo, menos preocupado com a quantificação macroeconômica, trata de situar a lógica e o desenvolvimento do fenômeno.
- 11 - É curioso constatar que nenhum dos trabalhos examinados oferece uma análise em "termos de prêmio" - descontada a probabilidade de punição e o custo das multas - nem examina os custos tributários com todos os incentivos e isenções fiscais possíveis, sempre avaliam com o preço máximo dos mesmos. Nossa percepção do mundo econômico nos induz e pensar que seja qual for o custo fiscal o sonegador sempre terá benefícios em relação aos seus concorrentes. E, ademais, que certamente desempenha um papel crucial e estimulante para a sonegação é a impunidade.
- 12 - Cfr. GRAZIA, R. op cit. p. 471. Por enquanto, adotamos este conceito, com reservas quanta ao elemento de "continuidade" (permanente) do lucro.
- 13 - "La descentralización productiva se entiende como un proceso de transformación de la estructura económica tendente a incrementar el número de empresas que participan en la producción de un determinado bien. Esta transformación tiene lugar mediante una profundización de la división del trabajo y la consiguiente fragmentación de operaciones entre distintas empresas. Se produce en el interior de las grandes empresas que es sustituida por una cadena de pequeños núcleos productivos que coopera en la producción del mismo bien. La unidad de producción compacta se transforma en una estructura particular integrada por gran cantidad de pequeños núcleos de producción". Cfr. REGIO ANDREU, A. op. cit. p. 463.
- 14 - Vid. FURTADO, Sebastião Antunes. "Flexibilização do mercado de trabalho". Curitiba, *Revista do TRT 9ª Região*, vol. XI, n° 1, p. 83.
- 15 - in. "El empleo precario en Sicilia". Ginebra, *Revista Internacional del Trabajo*, n° 3, 1964, p. 310.
- 16 - O caso brasileiro é bastante ilustrador. O salário mínimo não ultrapassou o valor de 70 dólares US\$, em 1988, cifra que diminuiu em 1989. Este valor era o que ganhava um trabalhador rural na Sicília em 1964.